

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2007

PARTES: Companhia Paraense de Turismo -Paratur, sob o CNPJ/MF nº 04.834.305/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e João Victor de Borges Corrêa, portador da identidade civil nº 3769985 SSP/PA doravante denominado CONTARTADO, sob o CPF/MF nº 713.240.382-68

OBJETO: Serviço de Shows Musicais na Programação Cultural da Orla do Maçarico

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil Reais).

VIGÊNCIA: 15/11/2007 a 23/12/2007

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 4685, Natureza de Despesa 339036

FONTE: 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ann Clélia de Barros Pontes
ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua João Teotônio Quadro, nº 249, Bairro Ponta da Agulha, CEP 68.721-000, Município de Salinópolis

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO 028/2007**

PARTES: Companhia Paraense de Turismo - Paratur, CNPJ 04.834.305/0001-50 e Associação de Igarapé-Miri- ASCIM, CNPJ/ME 04.545.651/0001-18.

OBJETO: Patrocínio para a realização do evento "6ª FICAMI/ EXPOART"

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

VIGÊNCIA: 15/11/2007 A 19/11/2007

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2866, Natureza de Despesa 339039

FONTE: 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ann Clélia de Barros Pontes
ENDEREÇO DO CONTRATADO: Trav. Coronel Vitório, nº 58 - Altos, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Município de Igarapé-Miri/PA

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2009

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, informática, de escritório e gêneros alimentícios conforme necessidade e solicitação da Companhia Paraense de Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da demanda qualitativa/quantitativa (Anexo I).

Orçamentadora de Despesas: Ann Clélia de Barros Pontes

Local: Sítio www.comprasnet.gov.br; UASG: 925610.

Data hora: 29de maio de 2009, às 09h, horário de Brasília.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidas na sede da PARATUR ou no sítio: www.compraspara.pa.gov.br

JACELISCRISTINE AGUIAR BORGES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 008/2009 - CDI/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 013/2009 - CDI/PA
PARTES: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará-CDI/PA e Construtora Mônaco Ltda. CNPJ/MF nº 83.381.731.0001-51

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e adaptação do novo prédio sede da CDI/PA, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 277, Bairro de Fátima, CEP 66.087-000

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura. (05/05/2009 A 04/06/2009)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$29.867,03 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FP 04.122.0125.4534.0000

ED: 339039 (Serv.Terceiros Pessoa Jurídica)

FONTES DE RECURSO: 0661

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ana Marly Lameira da Silva
ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Três de Maio, nº 425, Altos, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-600, Belém - Pará.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.****COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - GAS DO PARÁ**

CNPJ: 08.454.441/0001-75

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2008

Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo para atender as necessidades da Companhia.

Contratante: Companhia de Gás do Pará - GAS DO PARÁ

Contratada: RR Comercio, Serviços e Representações Ltda.

Data da Assinatura: 04 de maio de 2009

Prazo de vigência: 365 dias.

Valor Mensal: R\$ 2.217,90 (Dois mil duzentos e dezessete reais e noventa centavos).

Foro: Belém/PA.

Assinatura: Pela Gás do Pará: Estanislau Luczynski e Roberto de Menezes Pedroso.

Pela RR: Renilso Pinto Melonio.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT BELÉM**

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012009820000340-6 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: ALCOM COMERCIAL LTDA

Inscrição Estadual: 15.191.675-6

Auditor Fiscal solicitante: Aliete Nazare Queiroz do Nascimento Chene

Documentos solicitados:

-COMPROVANTE DE ENTREGA - DIEF

-COMPROVANTE DE ENTREGA - SINTEGRA

-LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

-LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO

-LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 05/2004 até 04/2009

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador - CERAT Belém

TARF - ACÓRDÃO**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 2082- 1a. CPJ. RECURSO N. 4637 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000552-4) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa do contribuinte, decorrente de ato praticado em outro processo, cuja apreciação e julgamento não compete ao contencioso administrativo da SEFA. 3. A operação de aquisição de bens para uso, consumo e/ou integrar o ativo fixo do estabelecimento, com alíquota interestadual, efetuada por contribuinte, está sujeita ao pagamento da diferença de alíquota. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2009.VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACORDAO N. 2083- 1a. CPJ. RECURSO N. 4713 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072006510000116-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que concluiu pela improcedência do AINF quando verificado nos autos que a própria autoridade autuante, por ocasião de realização de diligência, reconhece e comprova que cometeu equívocos na elaboração do Levantamento Fiscal, não subsistindo crédito tributário a cobrar. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/05/2009.

ACÓRDÃO N. 2084 - 1a. CPJ, RECURSO N. 4671 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092008510002497-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido

e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2009.

ACORDAO N. 2085- 1a. CPJ. RECURSO N. 4101 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510018993-2) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento de IPVA, quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse, depende de solicitação devidamente fundamentada, formulada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2009.

ACORDAO N. 2086- 1a. CPJ. RECURSO N. 4675 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510013191-8) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento de IPVA, quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse, depende de solicitação devidamente fundamentada, formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2009.

ACORDAO N. 2087- 1a. CPJ. RECURSO N. 4673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510014408-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento de IPVA, quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse, depende de solicitação devidamente fundamentada, formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2009.

ACORDAO N. 2088- 1a. CPJ. RECURSO N. 4673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510014408-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento de IPVA, quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse, depende de solicitação devidamente fundamentada, formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2009.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO n. 2131 - 2ª cpj - RECURSO N. 4384 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 022006730001762-3/AINF N. 041202). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização de texto legal não vigente à época da autuação caracteriza vício de motivação, determinando-se a nulidade da decisão singular. 3. Decisão, em preliminar, pela nulidade do julgamento singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ QUE VOTOU CONTRÁRIO A NULIDADE TENDO EM VISTA QUE O CASO PODERIA REQUERER O PROVIMENTO DO RECURSO.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DO IPVA
PORTARIA N.º1184-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 14/05/2009 - PROC N.º 1920097300024840/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rodolfo Rodrigues Costa

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83424997
PORTARIA N.º1185-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 14/05/2009 - PROC N.º 1920097300024913/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Regivaldo Ferreira Pereira

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822564686283
PORTARIA N.º1186-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 14/05/2009 - PROC N.º 1920097300025073/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ednaldo Felix Torquato

Marca Tipo Chassi
GM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75P09C193494
PORTARIA N.º1187-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 14/05/2009 - PROC N.º 1920097300025081/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Sergio da Silva

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19P09C189158
PORTARIA N.º1188-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 14/05/2009 - PROC N.º 1920097300024905/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Roberto Ferreira da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83434073
PORTARIA N.º1189-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 14/05/2009 - PROC N.º 1920097300025057/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wellington Sales Pereira

Marca Tipo Chassi
GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE Pas/Automovel 9BGAB69W08B265775